



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 009/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Publicação: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- compensação de 5 (cinco) dias trabalhados em plantão judicial, requerida pelo Desembargador Rúbio Paulino Coelho, para gozo no período de 25/01/2021 a 29/01/2021, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar n. 59/2001 c/c art. 9º da Resolução n. 78/2009 - TJMMG.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Renato Fernandes de Almeida Monteiro, JME-0430-8, 3 (três) dias, a partir de 16/01/2021, em prorrogação, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS**

MATERIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Reinaldo Campolina dos Santos

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar de intempestividade do recurso arguida pelo Ministério Público. E, no mérito, por maioria de 5 votos a 2, acordam os desembargadores em negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do desembargador relator.

Ficaram vencidos os desembargadores James Ferreira Santos e Rúbio Paulino Coelho, que deram provimento ao recurso, para absolver o embargante.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CRIMINAL –PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL PRETERDOLOSA (ART. 209, §3º, DO CPM) – PEDIDO DA DEFESA DO MILITAR PARA A PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO VOTO VENCIDO QUE O ABSOLVEU EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO MANTIDA PELA MAIORIA – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – DECLARAÇÃO DA VÍTIMA CORRESPONDENTE À DINÂMICA DOS EVENTOS OBTIDOS PELAS IMAGENS DA CÂMERA DO “OLHO VIVO” – DISPARO DE ELASTÔMERO REALIZADO DE FORMA CONSCIENTE, CUJA CONSEQUÊNCIA SE DEU POR CULPA *STRICTO SENSU* – PUNIÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO DESPROVIDO.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000005-69.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Revisor: Des. Fernando Armando Ribeiro

Requerente: Wesley Oliveira Gomes

Advogado: Raphael Recenvindo Silva Bento (OAB/MG 166915)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em indeferir a presente ação de revisão criminal, em face da ausência dos pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA E INEXISTENTE – NÃO CONSTATAÇÃO – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

- Sem procedência a alegação de ausência dos áudios de 30 (trinta) fitas k-7 que captaram a interceptação telefônica que originou a denúncia, o processo e, finalmente, a condenação do revisionando.

- As 30 (trinta) fitas k-7 reclamadas estão arquivadas, devidamente, com os autos da Ação Penal n. 18.354, na Corregedoria Geral deste Tribunal, e não constituem o único meio de prova dos autos.

- As provas dos autos são lícitas, nos termos da sentença de Primeiro Grau, confirmada no Segundo Grau de jurisdição, e não foram infirmadas nos Tribunais Superiores.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000113-98.2020.9.13.0000

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Cássio Campos Leal

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO – PREQUESTIONAMENTO – ART. 542 DO CPPM – AUSÊNCIA – RECURSO REJEITADO.

- Se a decisão colegiada analisou de forma completa e fundamentada as questões relevantes para o deslinde da lide, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras para a oposição do recurso previstas no art. 542 do CPPM.

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo eproc n. 2000144-21.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000564-17.2020.9.13.0003

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Embargante: 2º Sgt PM QPR Clésio Salgado de Carvalho

Advogado(s): Joel Pereira da Silva (OAB/MG 192200) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para prevalecer o entendimento do voto proferido pelo e. Desembargador Jadir Silva, quando do julgamento do acórdão recorrido.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO E ATUAL À ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICA, OU À GARANTIA DA DEVIDA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS

AO EMBARGANTE NA HIPÓTESE CONCRETA DOS AUTOS – PRISÃO CAUTELAR DESNECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo eproc n. 2000143-36.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000564-17.2020.9.13.0003

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Embargante: 3º Sgt PM Rubens José Duarte

Advogados: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para prevalecer o entendimento do voto proferido pelo e. Desembargador Jadir Silva, quando do julgamento do acórdão recorrido.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO E ATUAL À ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICA, OU À GARANTIA DA DEVIDA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS AO EMBARGANTE NA HIPÓTESE CONCRETA DOS AUTOS – PRISÃO CAUTELAR DESNECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO / EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000682-36.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003146-76.2010.9.13.0002

Relator para o acórdão: Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Silvano David Ribeiro

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao presente agravo para que os embargos de declaração sejam julgados pelo colegiado. Ficaram vencidos, neste aspecto, os Desembargadores Fernando Galvão da Rocha, Relator, e James Ferreira Santos, que negaram provimento ao presente agravo interno, para manter a decisão proferida no evento 70.

Quanto aos embargos de declaração, acordam os Desembargadores, por unanimidade, em rejeitá-los.

Acordam, ainda, por maioria, em lavrar apenas um acórdão para os dois recursos. Ficaram vencidos, neste aspecto, os Desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos, Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho.

Relator para o acórdão o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO – COMPETÊNCIA – ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO EMBARGADA – PLENO – ART. 1.024, §2º, DO CPC – ART. 253 DO RITJMMG – RECURSO DE AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA – OMISSÃO – AUSÊNCIA – REJEIÇÃO. (Des. Sócrates Edgard dos Anjos, Relator para o acórdão)

V.V. - EMENTA

AGRAVO INTERNO – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA NÃO CONHECER RECURSO INADMISSÍVEL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO COLEGIADA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA – AGRAVO DESPROVIDO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, Relator vencido)

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000145-06.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000564-17.2020.9.13.0003

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Clésio Salgado de Carvalho, 2º Sgt QPR PM

Impetrantes/Advogados: Joel Pereira da Silva (OAB/MG 192200)

Jefferson Rodrigues Faria (OAB/MG 117751)

Autoridade coatora: Juízo da Segunda Câmara – TJM

Súmula da decisão: declarou-se prejudicado o pedido inicial e extinguiu-se a presente ação mandamental, sem julgamento do mérito.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Recorrentes: Cláudio Eduardo dos Santos e Luciano dos Reis Pereira

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: inadmitido o recurso, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Recorrentes: Cláudio Eduardo dos Santos e Luciano dos Reis Pereira

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: quanto à matéria alcançada pelo Tema n. 660 (ARE nº 748.371/MT), com fundamento no inciso I do art. 1.030 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso e, no que tange ao remanescente, inadmitido o recurso, com fulcro no inciso V do art. 1.030 do mesmo Código.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001450-55.2017.9.13.0003

Agravante: Leonardo José da Silva

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: não se conheceu do agravo interposto.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: admitido o recurso e, cumpridas as formalidades legais, determinado que os autos sejam remetidos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: quanto à matéria alcançada pelo Tema n. 660 (ARE nº 748.371/MT), com fundamento no inciso I do art. 1.030 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso e, no que tange ao remanescente, inadmitido o recurso, com fulcro no inciso V do art. 1.030 do mesmo Código.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001584-82.2017.9.13.0003

Recorrente: Allan Costa Lages

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmulas das decisões: inadmitido os recursos, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002884-90.2014.9.13.0001

Recorrente: Sidney Eurípedes da Silva

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmulas das decisões: inadmitido os recursos, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001568-26.2019.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Cristiano Almeida Fernandes

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do autor, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO APRESENTADO APENAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000820-97.2019.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Walisson Soares

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do autor, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000002-02.2020.9.13.0005

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelada: Sidnéia Rocha de Araújo

Advogado: Clóvis Rodrigues Filho (OAB/MG 185178)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do réu, Estado de Minas Gerais, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO DE PRAZO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DELIBERAÇÃO DO CÔMITE EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 6, INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 47.886, DE 15/03/2020, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) NO MEMORANDO CIRCULAR N. 10.163.2/2020 (EMPM), COM RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA NA DELIBERAÇÃO DO CÔMITE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000994-09.2019.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Sandro Teixeira de Carvalho

Advogado(s): Armando Almeida Campos (OAB/MG 129570)

Og Almeida Campos (OAB/MG 157995)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença de primeiro grau e manter o ato administrativo de punição aplicada.

Foi determinado oficial-se à DRH/PMMG, dando ciência da reforma da sentença de primeiro grau, após o trânsito em julgado.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMERO 116.633/2017-16º BPM – A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA SE CIRCUNSCREVE A SITUAÇÕES DE SUBMISSÃO DE MILITARES ESTADUAIS A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) / PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) – ART. 248, § 2º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MAPPA) – ARTIGOS 17 A 19 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – FALTA DE PREVISÃO LEGAL NOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES

FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Em relação à alegação da defesa da necessidade de submeter o apelante à perícia psicopatológica, razão alguma assiste ao recorrente. Primeiro, porque a Junta Central de Saúde (JCS) já o havia periciado e o havia dispensado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12/12/2016, estando apto para atividades administrativas. Segundo, porque os procedimentos em que se vislumbram a submissão de militares à realização de perícia psicopatológica se circunscrevem a policiais ou bombeiros militares submetidos a PAD/PADS,

- Não se sustentam os argumentos da defesa do recorrente ao requerer a nulidade do Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) n. 116.633/2017-16º BPM e da punição disciplinar dele decorrente, tendo em vista que a realização de perícia psicopatológica não tem previsão legal nos processos de comunicação disciplinar.

- Impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau, uma vez que fundamentada no artigo 73, do CEDM, que trata de situação de submissão a PAD/PADS, o que não se verifica no presente feito.

- Reforma da sentença de primeiro.

- Recurso provido.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorridos: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Cristiano Alves da Silva

Edimilson Cesar De Oliveira

Giltommy Teixeira da Costa

Luciano Rodrigues da Silva

Ramon Felipe da Silva

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Jhean Fleicker Egg Gomes (OAB/MG 108684)

Juan Diego Rocha de Queiroz (OAB/MG 150028) e outro(a/s)

Cristiane Kércia Ferreira Dias Marra (OAB/MG 114852) e outro

Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Eduardo Machado Júnior (OAB/MG 181470) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, para manter a decisão do colendo Conselho Especial de Justiça da 4ª AJME, que revogou a prisão preventiva dos acusados, mantendo as mesmas condições restritivas de direitos aplicadas.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS RÉUS – INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA – AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Geraldo Magela Ribeiro

Advogado(s): Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO REJEITADO.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2001357-87.2019.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Josué Maia Veloso

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, para manter a decisão embargada nos seus exatos termos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – REEXAME NECESSÁRIO – REFORMA SENTENÇA PRIMEVA – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES/OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000319-06.2020.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Laert Rodrigues Nogueira Júnior

Advogados: Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento presente recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais.

EMENTA

APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR JULGADA PROCEDENTE – ART. 13, V, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – INCONGRUÊNCIA ENTRE O CADERNO PROBATÓRIO E A PUNIÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo